

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

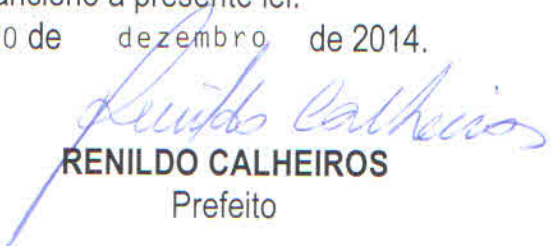
LEI Nº 5915 /2014.

Altera o art. 15, da Lei nº 5.505/2006 e, art. 10 da Lei nº 5714/2010, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de dezembro de 2014.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º. O art.15 da lei nº 5505/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, a STT poderá, diante da inobservância dos preceitos que regem o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por táxi, adotar e aplicar os seguintes procedimentos e penalidades:

I - Penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da permissão;
- d) Suspensão do condutor;
- e) Revogação da permissão;
- f) Descadastramento do condutor; e
- g) Apreensão de documentos ou equipamentos.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II – Medidas administrativas:

- a) Notificação para regularização;
- b) Retenção do veículo;
- c) Recolhimento do veículo;
- d) Recolhimento de documentos; e
- e) Outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento quando o condutor ou permissionário não sanarem o motivo que deu causa ao procedimento, dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo Agente.

§ 2º - Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo e, em caso de arrendamento da permissão, exclusivamente ao arrendatário, salvo motivo de força maior aceito pela STT.

§ 3º - A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de 05 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de gravíssima, sendo a competência para a aplicação da penalidade exclusiva do Secretário da STT.

§ 4º - Nas infrações que gerarem, concomitantemente, atribuição de pontuação à permissão e ao condutor, a responsabilidade pela eventual multa caberá ao permissionário.

§ 5º - O vencimento da multa se dará em 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável.

§ 6º - São infrações **LEVES**, imputadas ao permissionário ou ao condutor do transporte individual de passageiro por táxi, as seguintes condutas:

I – Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pela STT;

- a) Penalidade: multa;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Deixar de atualizar os dados constantes do cadastro;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: permissionário e condutor, conforme o caso.

III - Deixar de devolver a Identidade de condutor de transporte público referente ao prefixo em que está sendo descadastrado;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: permissionário e condutor.

IV - Fumar enquanto estiver transportando passageiro;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: condutor.

V - não observar a lotação do veículo;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: condutor;

c) Medida administrativa: retenção do veículo.

VI - Não portar no veículo guia de ruas com os logradouros do Município, ou portar publicação superior a 03 (três) anos;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: permissionário e condutor.

VII - Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: permissionário e condutor;

c) Medida administrativa: notificação para regularização.

VIII - Utilizar adesivo ou outros similares no veículo além daqueles expressamente permitidos pela STT;

a) Penalidade: multa;

b) Pontuação: permissionário e condutor;

c) Medida administrativa: retenção do veículo.

Rua 15 de novembro, nº 93 - Varadouro, Olinda - PE.

PABX: 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IX - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

X - Não disponibilizar ao usuário o espaço de porta-malas livre exigido pela STT.

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 7º - Nos casos dos incisos VII e VIII do parágrafo anterior, somente o não atendimento à notificação, no prazo determinado no documento, resultará na atribuição de pontuação e na aplicação da penalidade.

§ 8º - A penalidade de multa LEVE tem o valor de 60 (sessenta) bandeiradas.

§ 9º - São infrações **MÉDIAS**, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi, as seguintes condutas:

I - Abastecer o veículo enquanto estiver transportando passageiro;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

II - Não atendimento ao solicitado em notificação de regularização, salvo justificativa aceita pela STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Recusar passageiro, sem justificativa comprovada;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

IV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.
- c)

V - Transitar sem portar o Registro de Condutor;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI – Transitar sem a tabela de tarifa, quando determinada a necessidade, ou com a mesma em período não autorizado;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

VII - Sonegar troco;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

VIII - Transitar com o veículo em mau estado de conservação;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de higiene;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Utilizar veículo fora da padronização determinada pela STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário.

XI - Veicular propaganda não autorizada pela STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XII - Desobedecer as ordens, determinações ou convocações da STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII - Desobedecer a regulamentos da STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo, conforme critério do Agente.

XIV - Deixar de apresentar à fiscalização os documentos de porte obrigatório que forem exigidos, além daqueles expressamente referidos neste capítulo;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XV - Não permanecer o condutor junto ao veículo, quando este encontrar-se em Ponto de Estacionamento;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI - Utilizar área não permitida com finalidade de formação de ponto;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

XVII - Não portar a guia de aferição do taxímetro expedida pelo INMETRO;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida Administrativa: retenção do veículo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XVIII - Deixar de realizar vistoria obrigatória, sem motivo justificado e aceito pela STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§ 10 - A penalidade de multa MÉDIA tem o valor de 80 (oitenta) bandeiradas.

§ 11 - São consideradas infrações **GRAVES**, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro – táxi, as seguintes condutas:

I - Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Desacatar a fiscalização;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

III - Deixar de operar o prefixo por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pela STT;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IV - Faltar com educação ao tratar com o usuário;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

V - Induzir o usuário a erro, com o fim de obter lucro indevido;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VI - Cobrar valor diverso daquele devido segundo a tabela de tarifa;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

VII - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII - Prestar o serviço com o veículo sem usar o taxímetro, exceto nos casos previstos e autorizados;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Prestar o serviço com o veículo com o taxímetro funcionando defeituosamente;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Transitar com o veículo em mau estado de segurança;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

XI - Transitar com Registro de Condutor não referente ao prefixo;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XII - Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo;

- a) Penalidade: multa. Suspensão na reincidência;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XIII - Entregar o veículo a pessoa não registrado na STT no cadastro de condutores de táxi;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIV - Utilizar combustível não autorizado pela STT ou quando autorizado, não observar as exigências para o uso;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor e permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XV - Cobrar do usuário valores diversos da tarifa devida pelo trajeto percorrido;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

XVI - Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XVII - Ausência de adesivo obrigatório, interno ou externo.

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: notificação para regularização.

§ 12 - A penalidade de multa GRAVE tem o valor de 100 (cem) bandeiradas.

§ 13 - As autuações previstas nos incs. I e II do parágrafo 11 serão precedidas de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requerer o sindicato.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 14 - Por cadastro ativo entenda-se ser o condutor possuidor de Registro de Condutor, validade e vinculada ao prefixo em questão.

§ 15 - O cadastro torna-se inativo, entre outros, pelos motivos de suspensão e vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 16 - São consideradas infrações **GRAVÍSSIMAS** as seguintes condutas:

I - Prestar o condutor serviço de transporte individual de passageiros por táxi, estando ele cumprindo pena de suspensão;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

II - Utilizar o veículo para transporte individual de passageiros por táxi, quando a permissão estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

IV - Alterar ou rasurar o Termo de Credenciamento, inviabilizando a identificação;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

V - Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pela STT;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VI - Agredir fisicamente servidores da Administração Pública Municipal;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso.
- c)

VII - Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII - Alienar ou prometer a venda do veículo vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da STT;

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;

IX - Não portar o Termo de Credenciamento e a Carteira de Identificação.

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 17 - A penalidade de multa GRAVISSIMA tem o valor de 120 (cento e vinte) bandeiradas.

§ 18 - A autuação prevista no inc. VI do § 16 será precedida de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requisitar o sindicato.

§ 19 - São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor:

I - Utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor das bandeiradas;

II - Lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – Utilizar no prefixo veículo não autorizado pela STT;

IV – Alugar, alienar ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Efetuar transporte clandestino, em qualquer um dos modais existentes;

VI – Sofrer condenação criminal, trânsito em julgado, nos crimes previstos no Art.10, III, deste Decreto;

VII - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

VIII – Operar como táxi veículo que tenha sido efetivada baixa junto aos cadastros municipais e do DETRAN/PE, de acordo com o que dispõe o Art. 7, § 4º. Para este caso, será aplicada a medida administrativa de apreensão do veículo, até a comprovação do recolhimento, em favor do Município, de multa correspondente a 500 (quinhentas) vezes o valor estabelecido para a bandeira no período da ocorrência.

IX - Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 20 - No caso expresso no inc. I, a autuação será seguida do recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente, para realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§ 21 - Conclusivo o laudo pericial quanto à adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado "fora de operação", enquanto perdurar o Processo Administrativo.

§ 22 - Quando a condenação criminal a que se refere o inciso VI já tiver sido prescrita, o permissionário, condutor ou condutor auxiliar deverá providenciar certidão junto ao órgão competente de forma a comprovar a prescrição."

Art. 2º. O Art.10 da Lei nº 5714/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, a STT poderá, diante da inobservância dos preceitos

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

que regem o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por táxi, adotar e aplicar os seguintes procedimentos e penalidades:

I - Penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) suspensão do condutor;
- e) revogação da permissão;
- f) descadastramento do condutor; e
- g) apreensão de documentos ou equipamentos.

II - Medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) recolhimento de documentos; e
- e) outras que se fizerem necessárias.

§ 1º - A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento quando o condutor ou permissionário não sanar o motivo que deu causa ao procedimento, dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente.

§ 2º- Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo e, em caso de arrendamento da permissão, exclusivamente ao arrendatário, salvo motivo de força maior aceito pela STT.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 3º - A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de 05 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de gravíssimas, sendo a competência para a aplicação da penalidade exclusiva do Secretário da STT.

§ 4º - Nas infrações que gerarem, concomitantemente, atribuição de pontuação à permissão e ao condutor, a responsabilidade pela eventual multa caberá ao permissionário.

§ 5º - O vencimento da multa se dará em 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável.

§ 6º - São infrações **LEVES**, imputadas ao permissionário ou ao condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

I - Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Deixar de atualizar os dados constantes do cadastro:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor, conforme o caso.

III - Deixar de devolver a identidade de condutor de transporte público referente ao prefixo em que está sendo descadastrado;

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor.

IV - Fumar enquanto estiver transportando passageiro:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

V - não observar a lotação do veículo:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo .

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VI - Não portar no veículo guia de ruas com os logradouros do Município, ou portar publicação superior a 03 (três) anos:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor.

VII - Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: notificação para regularização.

VIII - Utilizar adesivo ou outros similares no veículo além daqueles expressamente permitidos pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

X - Não disponibilizar ao usuário o espaço de porta-malas livre exigido pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 7º - Nos casos dos incisos VII e VIII deste artigo, somente o não atendimento à notificação, no prazo determinado no documento, resultará na atribuição de pontuação e na aplicação da penalidade.

§ 8º - A penalidade de multa LEVE tem o valor de 60 (sessenta) bandeiradas.

§ 9º - São infrações **MÉDIAS**, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

I - Abastecer o veículo enquanto estiver transportando passageiro:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

II - Não atendimento ao solicitado em notificação de regularização, salvo justificativa aceita pela SETT/ISTCUA/PMO:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Recusar passageiro, sem justificativa comprovada:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: condutor.

IV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

V - Transitar sem portar o Registro de Condutor:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI - Transitar sem a tabela de tarifa, quando determinada a necessidade, ou com a mesma em período não autorizado:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

VII - Sonegar troco:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

VIII - Transitar com o veículo em mau estado de conservação:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de higiene:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Utilizar veículo fora da padronização determinada pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário,

XI - Veicular propaganda não autorizada pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XII – Desobedecer às ordens, determinações ou convocações da STT;

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII – Desobedecer a regulamentos da STT:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo, a critério do agente

XIV – Deixar de apresentar a fiscalização os documentos de porte obrigatório que foram exigidos, além daquelas expressamente referidas neste Capítulo.

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: condutor
- c) Medida administrativa retenção do veículo

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XV – Não permanecer o condutor junto ao veículo, quando este encontrar-se em ponto de estacionamento:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI - Utilizar área não permitida, com finalidade de formação de ponto:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: condutor.

XVII - Não portar a guia de aferição do taxímetro expedida pelo INMETRO:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida Administrativa: retenção do veículo.

XVIII - Deixar de realizar vistoria obrigatória, sem motivo justificado e aceito pela STT:

- a) Penalidade: multa;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

§ 10 - A penalidade de multa MÉDIA tem valor de 80 (oitenta) bandeiradas.

§ 11 - São consideradas infrações **GRAVES**, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro por táxi adaptado, as seguintes condutas:

I – Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal:

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II – Descartar a fiscalização:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- a) Penalidade: multa 200 (duzentas) bandeiradas e suspensão
- b) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso,

III – Deixar de operar o prefixo por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pela STT.

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IV – Faltar com educação ao tratar com o usuário:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: condutor;

V - Cobrar valor diverso daquele devido segundo a tabela de tarifa:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: condutor;

VI - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo:

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VII - Prestar o serviço com o veículo sem usar o taxímetro, exceto nos casos previstos e autorizados:

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

VIII – Prestar o serviço com o taxímetro funcionando defeituosamente:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de segurança:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário e condutor;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

X – Transitar com o Registro de Condutor não referente ao prefixo:

a) Penalidade: multa

b) Pontuação: permissionário;

c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XI – Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo:

a) Penalidade: multa e, em caso de reincidência, também suspensão;

b) Pontuação: permissionário;

c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XII – Entregar o veículo a pessoa não registrada na STT no cadastro de condutores de táxi.

a) Penalidade: multa e suspensão

b) Pontuação: permissionário;

c) Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII – Utilizar combustível não autorizado pela STT ou, quando autorizado, não observar as exigências para o uso:

a) Penalidade: multa e suspensão;

b) Pontuação: condutor e permissionário;

c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIV – Cobrar do usuário valores diversos da tarifa devida pelo trajeto percorrido:

a) Penalidade: multa

b) Pontuação: condutor;

XV – Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular:

a) Penalidade: multa

b) Pontuação: permissionário e condutor;

c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XVI – Trafegar sem o adesivo obrigatório, interno ou externo.

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: notificação para regularização.

§ 12 - A penalidade de multa GRAVE tem o valor de 100 (cem) bandeiradas.

§ 13 - As autuações previstas nos incisos I e II do § 11 serão precedidas de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurando o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim o requerer o sindicato.

§ 14 - Por cadastro ativo entende-se ser o condutor possuidor do Registro de condutor, validado e vinculado ao prefixo em questão.

§ 15 - O cadastro torna-se inativo, entre outros, pelos motivos de suspensão e vencimento da Carteira nacional de Habilitação.

§ 16 – São consideradas infrações GRAVISSÍMAS as seguintes condutas:

I - Prestar o condutor servisse de transporte individual de passageiros por táxi adaptado, estando ele cumprindo pena de suspensão:

- a) Penalidade: multa e suspensão;
- b) Pontuação: condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

II – Utilizar o veículo para transporte individual de passageiros por táxi adaptado, quando a permissão estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta:

- a) Penalidade: multa e suspensão
- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III – Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pela STT:

- a) Penalidade: multa e suspensão

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- b) Pontuação: permissionário;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

IV – Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria:

- a) Penalidade: multa
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: recolhimento do veículo.

V – Alienar ou prometer à venda veicular vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da STT:

- a) Penalidade: multa e suspensão
- b) Pontuação: permissionário;

VI - Não portar o Termo de Credenciamento e a Carteira de identificação:

- a) Penalidade: multa e suspensão
- b) Pontuação: permissionário e condutor;
- c) Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 17 - A penalidade de multa GRAVÍSSIMA tem o valor de 120 (cento e vinte) bandeiradas.

§ 18 - A autuação prevista no inciso VI do parágrafo 16 será precedida de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurando o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim o requerer o sindicato.

§ 19 - São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor, conforme o caso, além do recolhimento do veículo, se couber:

I – Utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor das bandeiradas;

II - Lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III - Utilizar no prefixo veículo não autorizado pela STT;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – Alugar, alienar ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Efetuar transporte clandestino, em qualquer um dos modais existentes;

VI – Sofrer condenação criminal, com trânsito em julgado;

VII – Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

VIII – Operar como táxi veículo cuja baixa tenha sido efetivada junto aos cadastros municipais e do DETRAN, de acordo com o que dispõe o art. 7 § 4º. Para este caso, será aplicada a medida administrativa de apreensão do veículo, até a comprovação do recolhimento, em favor do Município, de multa correspondente a 1000 (mil) vezes o valor estabelecido para a bandeira no período da ocorrência;

IX – Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou com a prestação dos serviços públicos;

X – Induzir o usuário a erro, com o fim de obter lucro indevido;

XI - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação;

XII – Agredir fisicamente servidores da Administração Pública Municipal;

§ 20 - No caso expresso no inciso I, do parágrafo anterior a autuação será seguida do recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente, para realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§ 21 - Conclusivo o laudo pericial quanto à adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado fora de operação, enquanto perdurar o processo administrativo.

§ 22 - Quando a condenação criminal a que se refere o inciso VI do parágrafo 19 já tiver sido atingida pela prescrição o permissionário, condutor ou condutor auxiliar deverá providenciar certidão junto ao órgão competente, de forma a comprovar a prescrição.

Câmara Municipal de Olinda

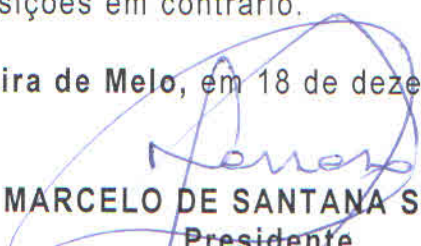
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

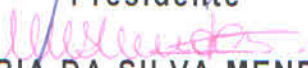
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito Municipal, através de normas complementares.

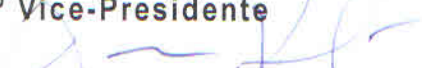
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário